

ATO DA REITORIA Nº77/2023

Aprova, ad referendum, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE o Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas (Mestrado e Doutorado) do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF.

A Magnífica Reitora do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o Regimento Geral:

RESOLVE *ad referendum*

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas (Mestrado e Doutorado) do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, anexo a este Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2023.




Profa. Dra. Beatriz Maria Eckert-Hoff
Reitora



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E
TRABALHISTAS**

MESTRADO E DOUTORADO

Brasília

2023

**Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado**

SUMÁRIO

REGULAMENTO	3
CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS	3
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA	4
SEÇÃO II – DA REITORIA	4
SEÇÃO III – DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	5
SEÇÃO IV – DOS COLEGIADOS DE PROGRAMA DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	6
SEÇÃO V – DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR	8
SEÇÃO VI – DOS ORIENTADORES E CO ORIENTADORES.....	9
SEÇÃO VII – DA SECRETARIA DO PROGRAMA	11
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA	12
SEÇÃO I – DOS COMPONENTES CURRICULARES.....	12
SEÇÃO II – OS CRÉDITOS	13
CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO	15
SEÇÃO I – DAS FREQUÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO.....	15
SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA	16
CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE	19
CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE	20
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE.....	20
SEÇÃO II – DAS VAGAS	20
SEÇÃO III – DO PROCESSO SELETIVO	21
SEÇÃO IV – DOS REGISTROS ACADÊMICOS	21
CAPÍTULO VII – DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO	21
CAPÍTULO VIII – DA BANCA EXAMINADORA	23
CAPÍTULO IX – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	24
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

REGULAMENTO

A Magnífica Reitora do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado Acadêmico em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do UDF, abrangendo, entre outros, os parâmetros administrativos, didático-pedagógicos e o corpo acadêmico, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do UDF, é regido pelas disposições emanadas do órgão federal competente e, na estrutura, do Regulamento Geral da Pós-graduação e deste Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito oferece o Curso de Pós-graduação em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas em nível de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos.

Art. 3º Para a obtenção dos títulos de Mestre e/ou de Doutor, é obrigatória a frequência e aprovação nas disciplinas e demais atividades programadas, no Exame Geral de Qualificação e na defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I** – Analisar e discutir as repercussões jurídicas decorrentes de fenômenos sociais, a partir do recorte epistêmico das relações de trabalho;
- II** – Promover estudos críticos e interdisciplinares sobre relações sociais e Direito, tendo por base as relações trabalhistas e de seguridade social;
- III** – Enfrentar questões relacionadas à (des)igualdade de direitos, solidariedade e sustentabilidade, aprofundando o debate científico que articula as alternativas para o

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

desenvolvimento humano e social justo dentro de sociedades multiculturais no mundo globalizado;

IV – Propiciar uma formação interdisciplinar que permita, de um lado, o diálogo com os demais saberes jurídicos e, de outro, a disposição para conversar abertamente com os outros cientistas, sobretudo os que operam no campo das humanidades;

V – Fomentar a realização de pesquisas críticas e aplicadas, que reflitam real preocupação com as consequências sociais do Direito, sempre de forma integradora e interdisciplinar;

VI – Formar recursos humanos com destacada independência e capacidade de atuação no ensino superior, desenvolvimento junto aos alunos habilidades e competências que os capacitem para a vida acadêmica, como professores e pesquisadores;

VII – Motivar os seus alunos à produção acadêmica de qualidade, oferecendo subsídios para elaboração e publicação de pesquisas de o alto nível.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA**

Art. 5º Integram a administração do Programa os seguintes órgãos e funções:

- I** - Reitoria;
- II** - Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III** - Colegiado do Programa;
- IV** - Coordenador e Vice Coordenador;
- V** - Orientadores e Coorientadores;
- VII** - Secretaria do Programa.

**SEÇÃO II
DA REITORIA**

Art. 6º Compete à Reitoria:

- I** - planejar, executar, supervisionar e avaliar as atividades do Programa de Pós-graduação em Direito do Trabalho assessorado pelo CPG, após sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUNI;

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

- II** - cumprir este Regulamento e demais normas legais referentes ao Programa de Pós-graduação em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas, bem como propor alterações no respectivo Regulamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III** - analisar e julgar solicitações de reestruturação do Programa de Pós-graduação em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- IV** - deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Coordenação do Programa.
- V** - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso ao Programa;
- VI** - organizar o calendário e divulgá-lo;
- VII** - propor as épocas e prazos de matrículas;
- VIII** - propor o número de vagas do Programa ao Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º A Reitoria será assessorada pelo Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu*, designado pela Reitora e composta pelos seguintes membros:

- I** - pela Reitora, sua presidente nata;
- II** - pelo Coordenador e Vice Coordenador do curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III** - pelo professor Decano do Programa de Pós-graduação do UDF;
- IV** - por 1 (um) representante docente do Programa de Pós-graduação do UDF, portador do título de Doutor, indicado pelo respectivo coordenador do curso e nomeado pela Reitora, com mandato por tempo integral, demissível *ad nutum*;
- V** - por 2 (dois) representantes do corpo discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 8º Compete ao Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I** - acompanhar a atualização da Proposta Curricular dos Cursos do Programa, observando as normas e decisões da área do conhecimento;
- II** - avaliar as propostas de credenciamento e descredenciamento de professores do Programa;
- III** - submeter à Reitoria a indicação de docentes para credenciamento no Programa;

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

IV - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas que compõem o currículo da área de concentração do Programa, bem como supervisionar seu cumprimento e atualização;

V - acompanhar a análise dos relatórios de pesquisa das dissertações e teses;

VI - homologar as indicações, feitas pelo Orientador, dos professores que comporão as comissões examinadoras de qualificação e de defesa;

VII - homologar as bancas de qualificação e defesa;

VIII - aprovar, mediante solicitação justificada do discente, com anuência do Professor Orientador, o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do curso;

IX - julgar as decisões do Colegiado de Curso e do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

X - gerir a gestão das bolsas oferecidas pela Instituição, ou por órgão de fomento;

XI - avaliar os relatórios de atividades e pesquisa dos docentes;

XII - aprovar a criação, reformulação e extinção dos grupos de pesquisa vinculados aos Programas.

XIII- analisar os resultados da Avaliação e Autoavaliação Institucional do Programa;

a) A avaliação e a autoavaliação constituem instrumentos de aprimoramento pessoal e profissional, processos que serão estendidos ao Programa de Mestrado e Doutorado;

b) A Comissão Própria de Avaliação (CPA), coordenará, executará e analisará os resultados dos processos de avaliação e autoavaliação, sistematizará e prestará informações à gestão institucional e aos órgãos governamentais. Os resultados avaliativos divulgados pela CPA e adequadamente discutidos pelo Conselho possibilitarão à gestão propor ações para replanejamento, ajustes e adequações no ensino.

Art. 9º. O Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá reunir-se duas vezes por semestre, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por iniciativa da sua Presidente, ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º O *quórum* para funcionamento do Conselho será a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria relativa de votos.

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

§3º As reuniões do Conselho devem ser secretariadas pela Secretária da Pós-graduação, que lavrará todas as atas.

SEÇÃO IV
DOS COLEGIADOS DE PROGRAMA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 10. - O colegiado é a instância que propõe e acompanha as atividades dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes do curso.

§ 2º O Colegiado é presidido pelo Coordenador de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e auxiliado pelo Vice coordenador, que poderá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11. - O Colegiado de Curso deverá reunir-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou a pedido de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O quórum para funcionamento do Colegiado será a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria relativa de votos.

Art. 12. - São atribuições do Colegiado:

- I** - apreciar e aprovar a programação das atividades do curso;
- II** - propor calendário e eventos para o Programa, encaminhando-os ao Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu* para apreciação, compatibilização e encaminhamento posterior, à Reitoria e ao Conselho Universitário, quando depender de suplementação financeira;
- III** - propor convênios e projetos de interesse para as atividades do Programa, com outros setores do Centro Universitário, ou outras Instituições, submetendo-os ao Conselho de Programa, para análise e à Reitoria para as aprovações necessárias;
- IV** - designar Comissão de Seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula;
- V** - designar Comissão de Bolsas para atribuição e acompanhamento das bolsas concedidas pelo Centro Universitário, Agências de fomento e outros órgãos governamentais ou não;
- VI** - elaborar proposta de edital de seleção e divulgação e encaminhá-la à Reitoria, para apreciação e aprovação final, todas as informações necessárias ao controle acadêmico;
- VII** - convidar para participar das sessões dos Colegiados, por indicação do Coordenador do Programa, os docentes visitantes e colaboradores em atividade no programa, sem direito a

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

voto;

- VIII** - elaborar, anualmente, o seu planejamento, observando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional e as normas internas da Reitoria;
- IX** - propor as atividades de formação Acadêmica do Programa, encaminhando ao Conselho do Programa para análise e parecer.

SEÇÃO V
DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR

Art. 13. O Programa de Pós-graduação em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas terá um coordenador e um vice coordenador nomeados pela Reitora, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, do Centro Universitário - UDF.

Parágrafo único. O coordenador e o vice coordenador a que se refere o *caput* deste artigo, deverão pertencer ao corpo docente do Programa e serem portadores do título mínimo de doutor, obtido na área do Curso, em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC.

Art. 14. Compete ao coordenador do Programa:

- I** - coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação do Programa sob sua responsabilidade;
- II** - assessorar a Reitoria na gestão do processo administrativo e pedagógico de seu Programa, zelando pela qualidade do ensino e pela integração de suas disciplinas;
- III** - administrar e representar o Programa onde se fizer necessário, cumprindo e fazendo cumprir suas normas e decisões emanadas por órgãos superiores;
- IV** - participar das reuniões do Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- V** - acompanhar a frequência dos docentes e pessoal técnico do Programa, propondo planos de reposição de carga horária e reorganizando o horário das aulas;
- VI** - solicitar à Reitoria, providências de interesse para o Programa que coordena;
- VII** - exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelas normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares ou por delegação superior;
- VIII** - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, por até 12 (doze) meses, contínuos ou fracionados, a partir da observância dos seguintes requisitos pelo aluno requerente:
- a)** em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula ao pós-graduando matriculado em Programas de Mestrado ou Doutorado, desde que apresente rendimento acadêmico suficiente em todas as disciplinas de, no mínimo, 1 (um) semestre do curso,

**Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado**

ouvido o orientador;

b) o prazo global dos pedidos de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses;

c) não será concedido o trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de trabalhos de pós-graduação, exceto nos casos previstos em lei;

d) para Bolsistas da CAPES e FAP/DF, o trancamento está vinculado às regras do Programa CAPES/PROSUP em vigor no momento do requerimento.

Parágrafo único – O coordenador do Programa poderá, havendo urgência e relevância, deliberar, *ad referendum*, em nome do seu Colegiado e Conselho.

Art. 15. Compete ao vice coordenador:

I - colaborar com o coordenador em todas as atividades para as quais for solicitado;

II - desempenhar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo coordenador relacionadas com os objetivos do programa;

III - substituir o coordenador em suas ausências temporárias.

**SEÇÃO VI
DOS ORIENTADORES E CO ORIENTADORES**

Art. 16. Somente poderão ser credenciados e/ou reconhecidos como orientadores, os docentes portadores do título de doutor, no mínimo.

Art. 17. A produção científica, literária, artística, educacional e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e reconhecimento, em qualquer nível.

Parágrafo único – Considera-se como produção científica, literária, artística e educacional:

I - artigos e resenhas publicados em periódicos nacionais e internacionais com arbitragem de pares, classificados entre A1 e A4;

II - trabalhos completos publicados em Anais de Congressos, nacionais ou internacionais com arbitragem de pares;

III - trabalhos relatados em eventos científicos, artísticos com resumos publicados em seus Anais;

IV - produção artística ou literária valorizada por críticos profissionais;

V - livros; organização de livros e capítulos de livros;

VI - editoria de periódicos científicos e de livros;

VII - tradução de livro ou de capítulo de livro e de artigo científico;

VIII - livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior;

**Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado**

IX - materiais didático-pedagógicos voltados para a educação básica;

X - orientações em nível de graduação e pós-graduação;

XI - aulas ministradas em disciplinas da pós-graduação.

Art. 18. A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou de outras instituições deverão ser valorizadas como critério de credenciamento.

Art. 19. São atribuições do Orientador:

I - elaborar o plano de atividades dos orientandos, em comum acordo com eles, e manifestar-se formalmente ao Conselho de Programa sobre alterações;

II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - encaminhar ao Conselho do Programa Projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

IV - solicitar ao Conselho do Programa as providências para realização dos Exames em língua estrangeira, de Qualificação ou Defesa de dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras;

V - participar, como membro nato e Presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus orientandos e, no seu impedimento, o Conselho do Programa indicará outro docente;

VI - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VII - justificar pedidos de suspensão de matrícula;

VIII - propor ao Conselho de Programa, mediante justificativa, o desligamento do aluno, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados do Centro Universitário;

IX - assessorar o Conselho do Programa e a Reitoria na gestão de processos administrativos, zelando pela qualidade do Ensino e da Pesquisa, bem como da integridade Ética.

Art. 20. No reconhecimento, a Coordenação levará em conta o número de mestrandos e/ou doutorandos que o docente já orientou nos últimos 4 (quatro) anos e a produção científica derivada das dissertações e/ou teses orientadas.

Art. 21. O número máximo de orientandos por orientador é de 08 (oito).

Art. 22. É permitida a coorientação em todos os níveis.

Parágrafo único – O coorientador deve também ser credenciado nos mesmos moldes do orientador.

Art. 23. A coorientação deve ser proposta pelo orientador, com as devidas justificativas.

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

Art. 24. A Reitoria poderá autorizar a coorientação nos casos de real aporte de saber para o pleno desenvolvimento do projeto de pesquisa, e não como mera duplicação de orientação.

Parágrafo único – Somente poderá haver um único coorientador para cada projeto de pesquisa, e o docente indicado deverá ser portador de qualificações que redundem numa contribuição valiosa numa determinada área do projeto.

Art. 25. Compete ao coorientador:

- I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

**SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

Art. 26. Compete à Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu* planejar, organizar, dirigir, controlar, registrar e avaliar os serviços de escrituração escolar, de documentação e de correspondência em suas diversas modalidades.

Art. 27. São atribuições da Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I - quanto à escrituração escolar e documentação:
 - a) receber e registrar as matrículas, inscrições em atividades pedagógicas, rematrículas, cancelamento de matrículas, transferências, etc.;
 - b) organizar e manter atualizados os prontuários dos pós-graduandos, onde serão arquivados os documentos referentes ao processo seletivo, matrícula, rematrícula, trancamento de matrículas, transferência de área de concentração, créditos, resultados de Exame Geral de Qualificação, de defesa pública de dissertação ou de tese, equivalência de títulos, histórico escolar com registro de frequência e aproveitamento e demais documentos relativos à vida escolar;
 - c) expedir diplomas, certificados, certidões, atestados, declarações e outros documentos relativos à vida escolar dos pós-graduandos;
 - d) manter registros relativos à organização curricular, aos processos de avaliação, à incineração de documentos, aos depósitos dos exemplares das dissertações e teses;
 - e) secretariar as reuniões administrativas e pedagógicas da Coordenação e do Conselho do Programa;
 - f) preparar relatórios, comunicados, editais, calendário escolar, horário de aulas e demais atos escolares referentes aos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado**

- g)** controlar o recebimento das médias das notas dos pós-graduandos a serem entregues pelos professores dentro dos prazos avençados;
 - h)** protocolar os requerimentos, ofícios e demais documentos que os instruem e/ou acompanham, subscritos por alunos, docentes, orientadores, coordenadores, etc., despachando-os e encaminhando-os devidamente informados aos interessados;
 - i)** fixar as datas e os locais dos Exames Gerais de Qualificação e das Defesas Públicas das Dissertações e Teses;
 - j)** enviar aos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras os exemplares das impressões finais para defesa;
 - k)** preparar todos os atos formais exigidos pela sessão de defesa pública, bem como participar de sua instalação.
- II - quanto à administração geral:**
- a)** receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam pela Coordenação do Programa, organizando e mantendo seus protocolos e arquivos;
 - b)** organizar e manter atualizada as normas concernentes ao Direito Educacional, aplicáveis aos cursos e programas de pós-graduação stricto sensu;
 - c)** atender os pós-graduandos, docentes, funcionários e demais pessoas interessadas, prestando-lhes os devidos esclarecimentos sobre as atividades da pós-graduação;
 - d)** exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelas autoridades da Administração Superior da Instituição.

Parágrafo único – À Secretaria do Programa é vedada a execução e/ou digitação de textos e de trabalhos de alunos ou professores.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 28. As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa deverão ser credenciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, por proposta da Reitoria.

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

Art. 29. No julgamento do pedido de credenciamento, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, a análise deve levar em conta a importância e o mérito da disciplina junto ao Programa, bem como a competência, titulação e produtividade do docente responsável pela mesma.

Art. 30. Eventualmente poderão ser oferecidas disciplinas em parceria com docentes de outras IES mediante a assinatura de convênio de cooperação acadêmica.

Art. 31. Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre o Centro Universitário e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ouvidas o Conselho da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**SEÇÃO II
OS CRÉDITOS**

Art. 32. Para o desenvolvimento das atividades do Programa, fixação de carga horária, sua distribuição entre as disciplinas e avaliação do desempenho discente, aplicar-se-á o sistema de créditos.

§1º O crédito é a convencional relação, trabalho-tempo, usada para medida da atividade escolar, cuja unidade corresponde ao trabalho exercido, em demanda da aprendizagem, durante o tempo de 15 (quinze) horas-aula.

§2º As demais atividades, programadas e computadas, mas não mencionadas no parágrafo anterior, são desenvolvidas por meio de pesquisas levadas a termo pelo aluno, traduzindo-se na elaboração da dissertação ou da tese e na preparação para o Exame Geral de Qualificação e Defesa Pública.

§3º O aluno poderá aproveitar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos em disciplinas obtidos em outros programas recomendados pela CAPES, ou programas equivalentes do próprio Centro Universitário, a critério do Conselho da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§4º Os critérios para aproveitamento dos créditos, nos termos do parágrafo anterior, serão definidos pelo Conselho da Pós-graduação *Stricto Sensu*, ouvido o orientador.

Art. 33. O aluno deverá cumprir um total de 37 créditos no Mestrado e 68 créditos no Doutorado, da seguinte maneira:

***Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado***

Mestrado:

- I** – 08 (oito) créditos referentes a Disciplinas Comuns Obrigatórias;
- II** – 04 (quatro) créditos referentes a Disciplinas Obrigatória vinculada à linha de pesquisa;
- III** – 12 (doze) créditos referentes a Disciplinas Eletivas;
- IV** – 08 (oito) créditos referentes ao processo de elaboração da dissertação;
- V** – 05 (cinco) créditos referentes às atividades complementares a serem realizados de forma obrigatória em de forma de participação em grupos de pesquisa e produção de artigo científico de acordo com o quadro de atividades completas. Serão ainda facultados ao aluno participação em projetos de extensão, participação em editoração de revistas e periódicos acadêmicos e em atividades de docência orientada.

Doutorado:

- I** - 06 (seis) créditos referentes a Disciplinas Comuns Obrigatórias;
- II** - 04 (quatro) créditos referentes a Disciplinas Obrigatória vinculada à linha de pesquisa;
- III** - 16 (dezesesseis) créditos referentes a Disciplinas Eletivas;
- IV** - 10 (dez) créditos referentes às atividades, que serão computados ao aluno que apresentar comprovante de artigo publicado em periódico (com Qualis A1 a B4). Serão atribuídos créditos para cada artigo publicado, conforme tabela das horas complementares do Doutorado;
- V** - 04 (quatro) créditos obtidos pela aprovação no Exame Geral de Qualificação;
- VI** - 24 (vinte e quatro) créditos obtidos pela elaboração da Tese de Doutorado;
- VII** - 04 (quatro) créditos obtidos pela aprovação na defesa.

Art. 34. Para a atribuição de créditos em atividades, o aluno deverá apresentar solicitação à coordenação do curso, instruída com os comprovantes apropriados.

Art. 35. Na eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados, a juízo da Coordenação do Programa, com a aquiescência do Orientador.

Art. 36. A soma dos créditos das disciplinas cursadas como aluno especial não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do mínimo de créditos exigido nas disciplinas constantes da organização curricular.

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO**

**SEÇÃO I
DAS FREQUÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO**

Art. 37. Os alunos deverão atender às exigências de rendimento escolar e frequência, de acordo com critérios estabelecidos por essas normas regulamentares e pelo Regulamento Geral do Centro Universitário.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por provase/ou seminários, trabalhos e projetos.

Parágrafo único – Considerar-se-á aprovado em cada uma das disciplinas do Programa o aluno que, no prazo previsto, cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

I - alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas para cada disciplina;

II - alcançar a conceito C ou superior (B ou A) na avaliação de seu aproveitamento em relação aos conteúdos programáticos de cada disciplina.

Art. 39. Atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 38 deste Regulamento, a Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu*, mediante requerimento do interessado, providenciará Certidão de Conclusão dos estudos nas disciplinas, e proficiência em língua estrangeira, que conterá:

I - nome da disciplina e respectiva área;

II - carga horária total e os créditos semestrais com a respectiva frequência;

III - aprovação e nota nas respectivas disciplinas.

Art. 40. O docente responsável por disciplina do Programa deverá entregar na Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última aula de sua disciplina, as médias das notas atribuídas aos alunos nela matriculados, para registro e publicação pela Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único – A partir da data da divulgação das médias, o aluno terá 5 (cinco) dias de prazo para solicitar revisão delas.

Art. 41. Dar-se-á a conclusão do curso pelo aluno mediante o cumprimento total das seguintes exigências:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas;

II - conceito C, no mínimo, nas atividades de cada disciplina;

**Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado**

III – participação no Exame Geral de Qualificação, no mestrado, e aprovação no Exame Geral de Qualificação, no doutorado;

IV - comprovação de conclusão dos créditos referentes às atividades complementares;

IV - aprovação na defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

SEÇÃO II
**DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DA
MATRÍCULA**

Art. 42. Para admissão no Programa, o candidato deverá ser formado em um curso superior de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, que tenha afinidade com a área pleiteada.

Art. 43. O acesso ao Programa deverá ser feito através de exame de seleção por mérito, precedido de inscrição.

§1º O planejamento, a execução e a avaliação dos exames de seleção por mérito serão realizados pela respectiva Comissão, nomeada pela Reitoria.

§2º O número de vagas será fixado, de acordo com o disposto no edital do processo seletivo.

§3º O processo seletivo para o Programa será anual tanto no Mestrado como no Doutorado.

Art. 44. O aluno com dificuldades de acompanhamento das atividades do curso poderá ser submetido a regime de adaptação, fixado pelo orientador.

Parágrafo único – As disciplinas ou trabalhos de adaptação não poderão ser computados para efeito de créditos.

Art. 45. O aluno deverá efetuar a matrícula/rematrícula regularmente, em cada semestre, nas épocas e prazos fixados pela IES, entre dezembro e janeiro e entre junho e julho, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre e/ou de Doutor.

Art. 46. No ato da primeira matrícula no Programa, os candidatos selecionados, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e entregar os seguintes documentos:

I - cópia do diploma do curso superior (frente e verso);

II - cópia do histórico escolar da graduação;

III - cópias da cédula de identidade, do título de eleitor, do documento militar, do CIC/CPF, da certidão de nascimento ou de casamento;

***Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado***

IV - cópia do comprovante de residência;

Parágrafo único – Os documentos constantes dos incisos I a III deverão ser autenticados ou virem acompanhados dos originais, para conferência.

Art. 47. No ato da matrícula o pós-graduando assinará, na condição de contratante, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o Centro Universitário, na condição de contratada, com o valor total semestral do curso, fixado nos termos da legislação que disciplina as anuidades escolares.

§1º O valor total semestral, com vigência de um semestre letivo, cuja formas e valores estão no requerimento de matrícula, que é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º Os valores referidos neste artigo poderão ser reajustados, de acordo com os coeficientes legais aplicados para reajustamentos.

Art. 48. O aluno que for desligado, sem concluir o Programa e reingressar na mesma área de concentração ou em outra área do Centro Universitário, no mesmo nível ou em nível diferente, terá seu reingresso considerado como nova matrícula, mediante aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único – O aluno será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - pedido do interessado;

II - mediante indicação justificada do Orientador;

III - for reprovado em 02 (duas) disciplinas, obrigatórias ou optativas;

IV - não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de 3 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, para o Programa de Mestrado;

V - não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de 6 (seis) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, para o Programa de Doutorado;

VI - não realizar a banca de qualificação no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data final de defesa da dissertação, para o Programa de Mestrado;

VII - não realizar a banca de qualificação no prazo mínimo de 12 (doze) meses de antecedência da data final de defesa da tese ou ser reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame Geral de Qualificação, para o Programa de Doutorado;

VIII - se não efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, dentro dos prazos previstos no calendário escolar;

***Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado***

IX - se não fizer o depósito da dissertação ou da tese no prazo estipulado por este Regulamento;

X - não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação ou de 48 (quarenta e oito) meses para a defesa da tese;

XI - incidir em qualquer das condutas descritas no Regimento Geral do UDF como passíveis da sanção de desligamento;

XII - estiver em atraso no pagamento de mensalidades por período superior a 03 (três) meses.

Art. 49. A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - histórico escolar contendo todas as informações do primeiro Programa;

II - plano de trabalho aprovado pelo orientador;

III - anuência do futuro orientador;

IV - manifestação favorável da Coordenação do Programa.

Art. 50. Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula ao aluno devidamente matriculado, desde que já tenha cursado, com aproveitamento, no mínimo 1 (um) semestre do Programa, ouvido o seu orientador.

§1º Os requerimentos com pedidos de trancamento de matrícula serão submetidos à Coordenação do Programa, que analisará e deliberará, observando os requisitos estabelecidos no Capítulo IV, art. 12, inciso V, do REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU;

§2º A critério da Reitoria, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessária para a eficiência acadêmica;

§3º O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso, ao final do processo seletivo, conforme prazo definido pela Coordenação do Curso, sob pena de perder o direito à admissão no Mestrado e/ou Doutorado em Direito do UDF.

Parágrafo único – O prazo global dos pedidos de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

Art. 51. Não será concedido o trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de trabalhos de pós-graduação, exceto os casos previstos em lei.

Art. 52. É assegurada aos alunos do curso de Mestrado e/ou Doutorado em Direito do UDF a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas em regulamento específico.

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

Art. 53. O Programa deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, no mestrado, e de 48 (quarenta e oito), no doutorado, a partir da data de matrícula até o depósito da dissertação ou tese junto à Secretaria de Pós-graduação.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, a Coordenação poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de pós-graduação, desde que opedido seja acompanhado de justificativa do Orientador.

**CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

Art. 54. O Corpo Docente do Curso de Mestrado e/ ou Doutorado em Direito do UDF será composto por Professores Permanentes, que possuam titulação de Doutor em Direito ou área afim. Poderão, também, compor Professores Visitantes e Professores Colaboradores, desde que aprovados pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único – A seleção do corpo docente primará pela imparcialidade, sendo vedada a contratação de professores com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais com os membros do Conselho.

Art. 55. Compõem o quadro de Professores Permanentes os docentes que atuam nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado em Direito do UDF, formando o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação, e atendam às seguintes condições:

- I** – caso tenha vínculo como professor permanente de outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que dedique pelo menos 20 (vinte) horas semanais para atividades relacionadas aos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado em Direito do UDF;
- II** - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no Mestrado e/ou Doutorado e atividades acadêmicas na Graduação;
- III** - orientem alunos dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado em fase de elaboração de dissertação e/ou teses, conforme regras definidas em regulamento específico e na proporção exigida pela CAPES;
- IV** - desenvolvam projetos de pesquisa coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;
- V** - tenham produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, conforme parâmetros definidos pela Coordenação Acadêmica.

***Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado***

Art. 56. São classificados como Professores Visitantes os docentes não pertencentes ao quadro permanente dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado em Direito do UDF, que possuam titulação de Doutor em Direito ou área afim e que atendam às seguintes condições:

- I - preferencialmente, tenham vínculo com instituição de Ensino nacional ou estrangeira que possuam titulação de Doutor em Direito ou área afim;
- II - tenha produção científica relevante nos últimos 03 (três) anos;
- III - desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, para o Mestrado e/ou Doutorado em Direito do UDF.

Art. 57. São Professores Colaboradores os docentes que atuem nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado em Direito do UDF, contribuindo de forma sistemática no desenvolvimento de pesquisas e atividades de ensino, e atendam aos seguintes requisitos:

- I - possuam titulação de Doutor em Direito ou área afim;
- II - não se enquadrem nas categorias de Professores Permanentes ou Visitantes.

**CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

Art. 58. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do UDF constitui-se de alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de graduação em Direito reconhecido pelo MEC, aprovados no processo seletivo, e de alunos especiais matriculados nos termos deste Regulamento.

**SEÇÃO II
DAS VAGAS**

Art. 59. O número de vagas oferecido para ingresso em cada processo seletivo será proposto pelo Conselho de Programa, devendo ser aprovado pelos Colegiados competentes, respeitado o número de alunos estabelecido para cada Orientador e em acordo com a orientação da comissão de área da CAPES.

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

**SEÇÃO III
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 60. Compete à Reitoria estabelecer, em edital, as normas e condições do Processo Seletivo.

Parágrafo único – Não caberá recurso do Processo Seletivo.

Art. 61. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo do Programa, brasileiro ou estrangeiro, portador de título de graduação em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 62. Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - requerimento de inscrição no Processo Seletivo em formulário próprio, conforme Anexo;
- II** - cópia do diploma de graduação em Direito (frente e verso);
- III** - cópia do CPF e da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- IV** - currículo Lattes atualizado (mínimo três meses antes da data inicial de inscrição);
- V** - certificado de proficiência em língua estrangeira, se for o caso.

Parágrafo único – Os documentos relativos aos incisos III e V deverão ser autenticados ou virem acompanhados dos originais, para conferência.

**SEÇÃO IV
DOS REGISTROS ACADÊMICOS**

Art. 63. O aluno regular desligado só poderá reingressar no Programa após submeter-se a novo Processo Seletivo e após manifestação favorável do Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 64. Do prontuário do aluno deverão constar:

- I** - resultado da prova de seleção;
- II** - anuência formal do orientador;
- III** - transferência de orientador, se houver;
- IV** - créditos e notas obtidas em disciplinas e outras atividades.

**CAPÍTULO VII
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 65. Para submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá estar regularmente matriculado no semestre vigente, além de ter sido aprovado no exame em língua estrangeira.

***Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado***

Art. 66. Compete ao orientador solicitar ao Coordenador do Programa, para que proceda ao Exame Geral de Qualificação de seu orientando, que deverá juntar 01 (um) exemplar da versão preliminar da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em PDF, contendo no mínimo: capa com o título e nome do aluno, sumário, introdução e o capítulo 01 (um).

Parágrafo único – O requerimento do orientador, instruído com o relatório e a versão preliminar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, deverão ser depositados na Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 67. O Exame Geral de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros, devendo um deles ser o Orientador do candidato, que a presidirá.

§1º Os nomes serão indicados pelos orientadores e aprovados pelo Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu*, entre docentes com título mínimo de doutor, sendo vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis, e com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do aluno.

§2º As bancas primarão pela imparcialidade, sendo vedada a participação de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§3º Quando da indicação dos membros titulares, deverão ser indicados os suplentes.

Art. 68. A data e o local para o Exame Geral de Qualificação serão fixados orientador em comum acordo com os membros da banca.

Parágrafo único – O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data final de defesa da dissertação, no mestrado, e, no prazo máximo de 12 (doze) meses de antecedência da data final da tese, no doutorado.

Art. 69. O Exame Geral de Qualificação consistirá de exposição, pelo candidato, da pesquisa em desenvolvimento e arguição oral pelos examinadores.

§1º O candidato poderá discorrer oralmente, por até 20 (vinte) minutos para os mestrandos e 30 (trinta) minutos para os doutorandos, sobre a pesquisa em desenvolvimento;

§2º Cada examinador poderá argui-lo por até 30 (trinta) minutos sobre o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso, sobre seu curriculum lattes e sobre a pesquisa em desenvolvimento, após o que o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores.

§3º De comum acordo entre as partes, poderá haver diálogo e, nesse caso, somam-se os tempos;

§4º Imediatamente após o término do Exame Geral de Qualificação, cada examinador

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

expressará o seu julgamento, considerando o candidato apto ou inapto, devendo o resultado final ser proclamado publicamente.

§5º Será considerado apto o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 70. No doutorado, caso seja considerado inapto, o candidato terá direito a repetir, uma vez mais, o Exame Geral de Qualificação, mediante requerimento apresentado ao Coordenador do Programa, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação da reprovação.

§1º O segundo Exame Geral de Qualificação terá que ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da realização do primeiro.

§2º No caso da realização de um segundo exame, deverá atuar, preferencialmente, a mesma Banca Examinadora, podendo-se substituir um dos membros da banca anterior.

§3º No mestrado, é obrigatória somente a participação no Exame Geral de Qualificação, não havendo avaliação sobre aprovação ou reprovação.

**CAPÍTULO VIII
DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 71. Para a defesa da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 2 (dois) examinadores, sendo um deles de fora dos quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes, todos eles portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis. Para a defesa da Tese de Doutorado, a Banca Examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 4 (quatro) examinadores, sendo dois deles de fora dos quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes, todos eles portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis.

§1º As bancas primarão pela imparcialidade, sendo vedada a participação de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§2º Serão considerados examinadores externos aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

Art. 72. A Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu* enviará aos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras, exemplares da proforma para análise prévia.

§1º Aos examinadores é reservado o direito de, num prazo máximo de 03 (três) dias, Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 125, de 02/02/2017, DOU nº 25, de 03/02/2017, seção 1, p. 13

***Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu
Mestrado e Doutorado***

anteriores à data da defesa, propor ou sugerir modificações na proforma em análise, reservando-se o pós-graduando e seu orientador, o direito de aceitar ou não as alterações sugeridas, formalizando as devidas justificativas, no caso de não aceitação.

§2º Em havendo sugestões aceitas pelo aluno e seu orientador, a proforma deverá ser reencaminhada a Secretaria de Pós-graduação.

§3º Os exemplares definitivos da dissertação e da tese, impressos, encadernados e nas quantidades definidas pela Coordenação do Programa, deverão ser depositados na Secretaria da Pós-graduação, responsável pela sua redistribuição entre os examinadores.

Art. 73. As datas de defesas de dissertação e tese devem ser marcadas pelo orientador junto a Secretaria da Pós-graduação, de comum acordo entre os examinadores, porém, nunca antes de 15 (quinze) dias do recebimento dos exemplares definitivos.

Art. 74. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito “aprovado” ou “reprovado” ao candidato. O candidato será considerado “aprovado” quando obtiver esse conceito da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único – Após a defesa, o candidato aprovado deverá depositar, na Secretaria da Pós-graduação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, 01 (um) exemplar da Dissertação ou da Tese encadernado em sua forma definitiva e 01 (uma) cópia eletrônica, incorporando as correções e sugestões feitas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 75. O prazo regular para a defesa no mestrado será de 24 meses e no doutorado 48 meses.

Parágrafo único – O aluno será jubilado quando completar 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

**CAPÍTULO IX
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 76. Consideram-se dissertação de mestrado e tese de doutorado, os trabalhos realizados sob a supervisão de orientador, nos quais o orientando demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado ou capacidade de utilização dos métodos de investigação científica.

Art. 77. As dissertações e as teses deverão ser redigidas em português, com resumo preferencialmente em uma das seguintes línguas: inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

Art. 78. Aprovado no Exame Geral de Qualificação e concluída a dissertação ou a tese, observados os prazos de duração do Programa, o aluno depositará as proformas de seu trabalho na Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º Todos os requerimentos devem ser apreciados pelo Conselho de Pós-graduação
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 125, de 02/02/2017, DOU nº 25, de 03/02/2017, seção 1, p. 13

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

Stricto Sensu, em sua primeira reunião, a quem compete indicar os membros das Bancas Examinadoras.

§2º O Conselho tem um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do depósito da dissertação, para indicar os membros da Banca Examinadora.

§3º Decorrido este prazo e não havendo manifestação do Conselho, cabe a seu Presidente fazer as designações dos membros da Banca Examinadora, *ad referendum*.

§4º O prazo para a defesa da dissertação ou da tese será de 15 (quinze) dias, contados a partir da nomeação da Banca Examinadora, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa do orientador.

Art. 79. A sessão pública de defesa da dissertação ou da tese será instalada com as presenças dos integrantes titulares da Banca Examinadora, da secretária administrativa da Pós-graduação *Stricto Sensu* e do candidato, devendo iniciar e transcorrer da seguinte maneira:

I - a sessão será pública, exceto quando seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme documento(s) comprobatório(s) acolhidos pelo Conselho;

II - no caso de ocorrência de defesa a portas fechadas, o orientador deverá encaminhar ao Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu* tal solicitação, em formulário específico, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

III - o candidato terá até 20 (vinte) minutos para apresentação oral de seu trabalho, podendo fazer uso dos recursos audiovisuais;

IV - o presidente da sessão concederá a palavra ao primeiro examinador que poderá usá-la durante 30 (trinta) minutos, após o que o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores;

V - de comum acordo entre as partes, poderá haver diálogo e, nestes casos, somam-se os tempos;

VI - terminada a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á, a sós, para a decisão sobre a aprovação ou reprovação do candidato, prevalecendo a decisão da maioria, sendo o resultado proclamado publicamente;

VII - a Banca Examinadora apresentará relatório final de seu trabalho, assinado por todos os membros, no qual considerará o candidato APROVADO ou REPROVADO.

§1º Cabe à Coordenação do Programa, a homologação do resultado final.

§2º Após a defesa, o aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar o trabalho corrigido na secretaria.

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Mestrado e Doutorado**

Art. 80. Em caso de dispensa de um docente ou de sua incapacidade para terminar a orientação de um aluno de mestrado ou doutorado, a finalização da orientação ficará a cargo de um professor especial designado pela Coordenação do Programa.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 81. O aluno especial participará de todas as atividades programadas, estando sujeito às formas de avaliação, aos registros de frequência e aferição de aproveitamento.

Art. 82. A cada ano, com a devida antecedência e divulgação, a Coordenação do Programa organizará o calendário de suas atividades.

Art. 83. Aos mestrandos e doutorandos será aplicado, no que couber, o regime disciplinar estabelecido nas normas estatutárias e regimentais do Centro Universitário.

Art. 84. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu*, do Centro Universitário, após proposta da Coordenação do Programa, consultados outros órgãos do Centro Universitário, se necessário.

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, mediante Resolução de seu Presidente, revogando-se as disposições em contrário.

